

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 62/2016

Processo Administrativo nº 2999/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Auto Ônibus Nardelli LTDA

Objeto – Transporte escolar, com monitoria, de alunos da Educação Infantil da Rede Municipal, com transporte destinados aos alunos da Educação Infantil II e III

Referente – Pregão Presencial nº 26/2016

Valor Total – R\$ 198.800,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos reais)

Vigência – 140 (cento e quarenta) dias letivos de 2016

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Educação**, o Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Auto Ônibus Nardelli LTDA**, sediada a Rua Casemiro de Abreu, nº 211, Vila Progresso, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.321-170, Telefone (11) 4602-7788, inscrita no CNPJ(MF) nº 56.648.512/0001-13 e Inscrição Estadual nº 600.004.943.115, neste ato representada pelo Sr. **Braz Roque Junior**, brasileiro, Casado, Sócio Administrador, portador do RG nº 8.510.359 e do CPF nº 984.567.178-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, serviços para o transporte escolar, com monitoria, de alunos da Educação Infantil da Rede Municipal, com transporte destinados aos alunos da Educação Infantil II e III, correspondente à 140 dias letivos do ano de 2016, com veículo tipo ônibus urbano, de fabricação igual ou superior a 2010, de no mínimo 38 lugares, oferecendo condições de acessibilidade, conforme edital e seus anexos, a cargo da Secretaria de Educação, conforme descritivo abaixo:

Percurso	Quantidade de Veículos Até 2 ônibus	Valor por viagem (ida e volta)	140 dias letivos
Região Centro-Oeste	Matutino e Vespertino	R\$ 710,00	R\$ 198.800,00
			Valor Global: R\$ 198.800,00




Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 26/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será pelo período de 140 (duzentos) dias letivos de 2016, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, desde que justificada. E se necessário as linhas poderão sofrer alterações e/ou acréscimo de acordo com a demanda, e conforme art. 57, II da Lei 8666/93.

3.2. Eventualmente, e as linhas poderão sofrer alterações e/ou acréscimo de acordo com a demanda, frente à alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário, desde que não incidam em alteração de valores à contratada, além do previsto pelo artº. 65, da Lei nº 8666/93.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 198.800,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal e do descritivo de viagens apresentadas ao setor de transporte da SEME e pela Secretaria Gestora do Contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento da vigência.

4.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 26/2016 e Contrato Administrativo nº 62/2016.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



4.6. As viagens são consideradas completas (ida e volta), e que no preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: monitor, documentação do veículo, vistoria junto aos órgãos competentes, custos para combustível, manutenção, serviços, seguros e licenciamentos, além de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e outros, garantindo que nenhum vínculo empregatício seja caracterizado entre motoristas e Prefeitura/Escolas, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste

Cláusula Quinta:

5.1. Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados a partir do décimo terceiro mês de vigência contratual e a cada doze meses, pelo índice IPCA, verificado entre o mês da proposta e o mês anterior ao de reajuste.

Do Reequilíbrio

Cláusula Sexta:

6.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, "d", da lei 8.666/93.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Sétima:

7.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contratação estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n°s 02.06.02.339039.12.365.0203.2.510.01.210000 (dotação 101) e 02.06.05.339039.12.361.0203.2.510.05.220001 (dotação 92), da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade da Município de Salto.

Da Execução dos Serviços e Atendimento e Legislação de Trânsito

Cláusula Oitava:

8.1. Os horários previstos na tabela anexa referem-se aos horários escolares (de início e término das aulas), sendo que a empresa deve programar-se para realizar o percurso em velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

8.2. Percursos que venham a ser extintos por motivo de força maior, o contrato poderá ser cancelado e/ou alterado.



8.3. A Contratada deverá apresentar na **assinatura do contrato**, o seguinte:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;
- b) Prontuário da CNH, contendo pontuação acumulada, para atendimento ao disposto no art. 138, IV do CTB;
- c) Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículos Coletivo de Passageiros, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- d) Certidão de antecedentes criminais dos monitores, que deverão ser maiores de 18 anos, a qual pode ser extraída eletrônica e gratuitamente no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública;
- e) Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, conforme declarado no **item 8.1. “c” do edital**.
- f) Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- g) Comprovante de recolhimento de apólice de seguro obrigatório para os passageiros.

8.4. Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:

- A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

8.5. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes da Prefeitura, seja da Secretaria de Educação ou qualquer outro.

8.6. No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços, deve a Contratada imediatamente comunicar-se com a Prefeitura através da Secretaria de Educação.



8.7. Caso haja substituição do veículo por qualquer motivo, a empresa deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação que notificará a Secretaria da Administração para que ocorram as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o edital.

8.8. Caso o veículo não esteja em conformidade com as exigências legais, o contrato poderá ser rescindido.

8.9. A Contratada não poderá subcontratar os serviços, porém em caso de eventual necessidade, a subcontratação do terceiro no todo ou em parte, só poderá acontecer com anuência expressa e por escrito da Secretaria de Educação, e desde que atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade e documentação.

8.10. A Contratada deverá contratar um (a) monitor (a), de no mínimo 18 (dezoito) anos para que o mesmo acompanhe as viagens com os alunos. Este monitor deverá garantir a acomodação com segurança dos alunos transportados durante todo o percurso até o momento do desembarque do mesmo nas unidades escolares ou nos pontos próximos a suas residências.

8.11. Caso haja a substituição de motoristas e/ou monitores a mesma deve ser comunicada de imediato a Secretaria de Educação.

8.12. A Contratada deverá elaborar, juntamente com a Secretaria de Educação, as rotas para atender a demanda dos alunos no início da prestação de serviços.

8.13. É proibido o transporte de particulares e/ou familiares junto com os alunos cadastrados e transportados pela Prefeitura.

8.14. O condutor deve ser devidamente habilitado para o transporte de passageiros.

8.15. A Contratada deverá comprovar a propriedade dos veículos, com documentação específica, bem como vínculo empregatício dos motoristas e monitores, na assinatura do contrato.

8.16. As despesas com monitor serão de responsabilidade da contratada, devendo ser incluso no valor da proposta.

Das Penalidades

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima:

10.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 26/2016.



10.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 26/2016.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

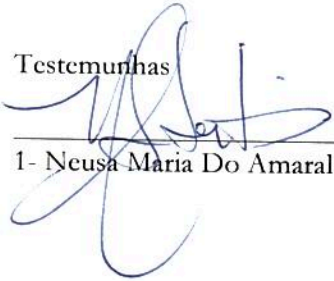
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

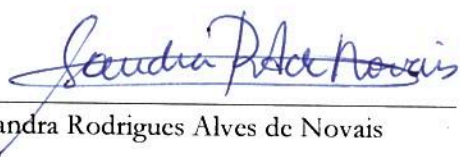
Salto/SP, 09 de maio de 2016.


Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária de Educação
Contratante


Auto Ônibus Nardelli Ltda.
Contratada

Testemunhas


1- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini


2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PERCURSO	BAIRROS ATENDIDOS	ESCOLAS ATENDIDAS	QTDE. DE VEÍCULOS	KM APROXIMADA POR VIAGEM (IDA E VOLTA)	TOTAL APROXIMADO KM DIÁRIO
REGIÃO CENTRO-OESTE	MONTE PASCHOAL	CEMUS III E Vinculadas CEMUS XII e Vinculadas CEMUS IX e Vinculadas	ATÉ 2 (DOIS) VEÍCULOS	15 KM	2 VEÍCULOS PERCORRENDO 15 KM POR DIA = 30 KM
	ESTAÇÃO				
	JD. ARCO IRÍS				
	JD. CIDADE, II, III E IV				
	JD. ELDORADO				
	JD. ITAGUAÇU				
	JD. MARILIA				
	JD. SANTA CRUZ				
	JD. SANTA EFIGENIA				
	SANTA MARTA, I, II, III E IV				
	JD. SOBERANO				
	NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT				
	PQ. RESIDENCIAL RONDON				
	SANTO STEFANO				
SALTO VILLE					

HORÁRIOS DE AULA	
MATUTINO	07H30 - 11H10
VESPERTINO	13H00 - 16H40

Obs: Nos ônibus a serem utilizados deverão estar adaptados para cadeirante, oferecendo condições de acessibilidade.

**ANEXO I - A
HORÁRIOS DE AULA**

Os veículos deverão ser de fabricação igual ou superior a 2010 de no mínimo 38 lugares, tipo ônibus urbano.

O condutor deve ser devidamente habilitado para o transporte de passageiros.

A empresa deverá contratar um (a) monitor (a), de no mínimo 18 (dezoito) anos para que o mesmo acompanhe as viagens com os alunos. Este monitor deverá garantir a acomodação com segurança dos alunos transportados durante todo o percurso até o momento do desembarque do mesmo nas unidades escolares ou nos pontos próximos a suas residências.

As despesas com monitor serão de responsabilidade da contratada, devendo ser incluso no valor da proposta.

Além da fiscalização de trânsito, os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelos órgãos competente da prefeitura, seja da educação ou de qualquer outro órgão competente.

Os horários previstos na tabela anexa referem-se aos horários escolares (de início e término das aulas), sendo que a empresa deve programar-se para realizar o percurso em velocidade permitida por lei, estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de atrasos aos alunos.

É proibido o transporte de particulares junto com os alunos cadastrados e transportados pela Prefeitura.

Percursos que venham a ser extintos por motivo de força maior, o contrato poderá ser cancelado e/ou alterado.

Eventualmente, frente à alteração de demanda, fica certa a definição de novo percurso e horário desde que não incidam em alteração de valores à contratada, além do previsto pelo art. 65 da lei 8666/93.



ANEXO I - B

Algumas das funções do serviço de monitoria:

- 1- Estar atento no momento do embarque e do desembarque dos alunos, auxiliando sempre que for necessário. O aluno não pode correr o risco de cair do veículo.
- 2- Cuidar da disciplina dos alunos, evitando que eles comam ou bebam durante o trajeto, discutam entre si, desrespeite uns aos outros, joguem quaisquer objetos pelas janelas ou que coloquem as mãos para fora das janelas.
- 3- Conferir diariamente (lista de presença com nomes dos alunos) a fim de verificar se falta algum aluno antes de começar a viagem. Esta lista poderá ser solicitada quando necessário pela Secretaria de Educação.
- 4- Auxiliar os alunos em caso de emergência (mal-estar etc.) e procure sempre que possível avisar os Pais.
- 5- Sempre que o aluno desembarcar peça para verificar se não está esquecendo algum pertence no veículo. No final de cada rota, faça uma vistoria a fim de verificar objetos esquecidos e caso tenha alguns procure devolvê-los no dia seguinte.
- 6- O serviço de transporte é contratado para determinados alunos e percursos. É proibido o transporte de alunos ou quaisquer outras pessoas que não estejam autorizadas, portanto, é obrigatória a apresentação para o monitor da Carteira de Transporte no embarque. É necessário saber quem são os passageiros que estão sendo transportados, em todas as rotas.
- 7- Controlar a abertura das janelas, não permitindo que fiquem abertas exageradamente.
 - Verifique, sempre, se os alunos estão usando corretamente o cinto de segurança.
- 8- Manter os alunos sempre sobre sua guarda. Não os deixe sair correndo na sua frente. A responsabilidade pelo transporte começa no portão da escola ou no embarque do aluno, no percurso de ida e volta. O aluno deve esperar até que o ônibus pare completamente antes de se aproximar para o embarque.
- 9- Sempre desça do ônibus no embarque e no desembarque dos alunos.
- 10- Se o aluno estiver transgredindo as regras, ou estejam discutindo uns com os outros, interfira. Separe-os. Peça a um deles que sente perto de você e comunique a escola sobre o ocorrido.
- 11- Preste atenção nos recados. Se um pai lhe der um recado, anote o mesmo.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: AUTO ÔNIBUS NARDELLI LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 62/2016

OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR, COM MONITORIA, DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL, COM TRANSPORTE DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL II E III

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

SALTO, 09 DE MAIO DE 2016

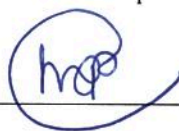
CONTRATANTE

Nome e cargo: Milta Alves Ribeiro Maron/ Secretária Municipal de Educação

e-mail institucional: educação@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: miltamaron@ig.com.br

Assinatura: _____



CONTRATADA

Nome e cargo: Braz Roque Junior/ Sócio Diretor

E-mail institucional: atendimento@nardelli salto.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

